



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ  
SP



**LEI Nº 5.988, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022**

**Acrescenta o artigo 1º-A e parágrafos à Lei nº 5.028 de 09 de abril de 2015 que regulamenta a concessão de isenção do pagamento da tarifa do passe escolar no âmbito do Município de Mauá.**

Projeto de Lei 138/2022, Autoria do Vereador **José Carlos da Silva Martins – Zé Carlos Nova Era.**

Vereador **JOSÉ CARLOS DA SILVA MARTINS**, Presidente da Câmara Municipal de Mauá.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu, nos termos do § 6º do art. 42 da Lei Orgânica do Município de Mauá, promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º** Acrescenta o artigo 1º- A e parágrafos à Lei nº 5.028 de 09 de abril de 2015.

[...]

**“Art. 1º- A** O cartão de passe escolar é de uso pessoal e intransferível.

**§ 1º** - O uso indevido do cartão de passe escolar acarretará seu bloqueio.

**§ 2º** - Sendo constatado o uso indevido do cartão de passe o estudante deverá ser imediatamente notificado sobre a infração e sobre a possibilidade de bloqueio do cartão.

**§ 3º** - A notificação deverá ocorrer por meio eletrônico de comunicação de acordo com as informações constantes na base de dados.

**§ 4º** - Após a terceira notificação, o cartão de passe escolar poderá ser bloqueado por, no máximo, 05 (cinco) dias, podendo o prazo ser dobrado a partir da quarta notificação.

**§ 5º** - Para que se proceda ao desbloqueio do cartão de passe escolar o usuário ou seu responsável deverá comparecer ao setor competente para fins de justificação do uso indevido, sob pena de continuidade do bloqueio.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ  
SP**

**LEI Nº 5.988, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022 – FLS. 02/02**

**§ 6º** - O cartão de passe escolar não poderá ficar bloqueado por mais de 60 (sessenta) dias por ano.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mauá, 17 de outubro de 2022, 67ª da emancipação político-administrativa do Município.

Vereador **JOSÉ CARLOS DA SILVA MARTINS**  
**PRESIDENTE**

Registrada na Secretaria Geral Legislativa,  
afixada no quadro de avisos da  
Câmara e publicada no Diário Oficial do  
Município de Mauá.

**DAVID ALVES RAMALHO DE MELO**  
**Secretário Geral Legislativo**